



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI Nº 678/2000**

**Autoriza Convênio da Prefeitura Municipal com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.**

O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, dentro de suas funções institucionais, podendo fazer subvenção mensal no valor de até R\$1.000,00 (Um mil reais) para fazer face às despesas com profissionais, merenda, material, etc, no atendimento de crianças Excepcionais do Município de Frei Inocência.**

**Art. 2º - As despesas serão consignadas no orçamento para o presente exercício, sob a rubrica: 2.5.1581486.2.051.32.31 – Assistência Social.**

**Art. 3º - O numerário será mensalmente entregue ao Presidente da APAE de Frei Inocência, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) cópia do estatuto registrado;
- b) cópia da ata de eleição da direção;
- c) cópia do regimento interno;
- d) cópia do cartão de CNPJ;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) declaração de que os membros da diretoria não são remunerados para tanto;
- f) cópia do inventário dos bens ou acervo da instituição, devidamente assinada por contabilista credenciado;
- g) prestação mensal de contas da aplicação da subvenção do mês anterior;
- h) autorização de funcionamento pelos órgãos competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 09 de outubro de 2.000

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilário dos Santos  
Secretária Munic. da Administração